



# NOÇÕES GERAIS

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Professor Associado Antonio Carlos Morato**

# Caracteres – Direito das Coisas

*“De nossa própria definição podemos deduzir os caracteres básicos do direito das coisas, a saber:*

- A) é um direito absoluto;*
- B) tem por objeto coisa corpórea;*
- C) submete a coisa, juridicamente, de modo direto;*
- D) nessa submissão, se subentende a possibilidade de utilização e de disposição;*
- E) a referida submissão pode ser ampla ou limitada.”*

(...)

*“Objeto. Já vimos que se trata de coisa corpórea. A energia elétrica e mesmo atômica são igualmente coisas corpóreas, pois constituem res quæe tangi possunt. As coisas incorpóreas, como os direitos pessoais, e a impropriamente denominada "propriedade imaterial", refogem ao espectro do Direito das Coisas, inserindo-se ora no campo dos Direitos Privados da Personalidade (Manual, 1.º, Livro III), ora no dos Direitos Obrigacionais (vol. IV. Tomo I e II)” (FRANÇA, Rubens Limongi Os direitos reais. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 65, p. 127-135, 1970)*

# Teorias – Direito das Coisas

**Realista**

**Intersubjetiva**

**Mista**



# POSSE

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
Professor Associado Antonio Carlos Morato**

# POSSE

# **Sujeito e objeto da posse**

# **A questão da posse e os direitos pessoais**

# Posse e Detenção

**(Detenção = subordinação, dependência)**

**TJ-MT - APL: 00022364220078110051 51368/2014,  
Relator: DESA. SERLY MARCONDES ALVES, Data  
de Julgamento: 22/10/2014, SEXTA CÂMARA CÍVEL,  
Data de Publicação: 27/10/2014.**

**APELAÇÃO – USUCAPIÃO ESPECIAL – POSSE  
DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO –  
MERA DETENÇÃO – AUSÊNCIA DE ANIMUS  
DOMINI - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO  
DESPROVIDO. No período indicado na inicial,  
os Apelantes não detinham a posse do imóvel  
rural, mas apenas a mera detenção, tendo em  
vista a existência de contrato de locação de  
imóvel, decorrente da relação empregatícia  
entre Apelante e Apelada, fato que afasta um  
dos requisitos necessários para a concessão  
da usucapião especial rural.**



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

# Posse:

origem e evolução histórica.

***Jus possessionis*** – posse formal

Juízo Posseório

(direito de possuir o bem que deriva do poder sobre este e que pode ser defendido por meio das ações possessórias)

***Jus possidendi*** – posse causal

Juízo Petitório

(direito à posse que decorre do próprio direito de propriedade)

**Conceito.**

**Natureza jurídica.**

**Elementos.**

**“Corpus” / “Animus”**

# Teorias principais

## Teoria Subjetiva de Savigny

Art. 1238 do CC – possuir como seu um imóvel...



## Teoria Objetiva de Jhering

(art. 1196 do CC – considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade)



# Agradeço a atenção de todos.

**Professor Associado Antonio Carlos Morato**

